



REGULAMENTO DE CANDIDATURAS

DE BOLSAS E PROJETOS

AO APOIO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA

PREÂMBULO

Para cumprimento dos objetivos definidos nos Estatutos da Fundação Rotária Portuguesa (**FRP**), aprovados pela Presidência do Conselho de Ministros em 24-11-2017, o Conselho de Administração aprova o presente regulamento de Candidaturas de (i) **Bolsas de Estudo** e (ii) **Projetos**, apresentados pelos Clubes Rotários sediados em Portugal, ao apoio da FRP.

Estas **Candidaturas** serão designadas, no presente regulamento, por **Comparticipadas** (com apoio financeiro da FRP) ou, **Financiadas** (com apoio financeiro exclusivo de Mecenias e/ou Clubes).

As quatro Áreas de Atividade e/ou Serviço, objeto da FRP consideradas no presente Regulamento são, para efeitos das Candidaturas de Projetos, as seguintes:

- 1) Educação / Alfabetização;
- 2) Ambiente e Recursos Hídricos;
- 3) Combate à Fome e Pobreza;
- 4) Promoção da Saúde

O presente Regulamento está organizado e estruturado em quatro partes:

- Parte I – Disposições Gerais
- Parte II – Bolsas de Estudo
- Parte III - Projetos
- Parte IV - Disposições Finais

NOTA:

Após o esgotado do Fundo Anual de Apoio às Candidaturas, a FRP continuará a apoiar o Movimento Rotário em Portugal, dentro das suas possibilidades e no enquadramento dos seus Estatutos.

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

PERÍODOS DE CANDIDATURA

Art.º 1º

1. As candidaturas comparticipadas pela FRP são atribuídas em fase única, a decorrer entre 1 de outubro e 30 de novembro, e pagas nos seguintes termos:
 - (i) As Bolsas de Estudo são pagas num único momento, a partir de 1 de janeiro do ano seguinte;
 - (ii) Os Projetos são pagos em duas prestações iguais a primeira com a aprovação da candidatura e a segunda, após a apresentação do Relatório Final.
2. As candidaturas financiadas não se enquadram nos períodos de candidatura mencionadas no número anterior, podendo ser desencadeadas e atribuídas em qualquer período do ano.

Art.º 2º

A FRP, por deliberação do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão Executiva, aprova anualmente o valor que integra o Fundo de Apoio destinado à comparticipação de Bolsas de Estudo e Projetos.

Capítulo II

CONCURSO

Art.º 3º

Para serem admitidas a concurso, as Candidaturas devem ser formalizadas pelos Clubes Rotários no **Portal de Candidaturas** cujo link ficará disponível para esse efeito no site da Fundação Rotária Portuguesa.

As Candidaturas a Bolsa de Estudo que sob proposta escrita - *Carta Motivacional* - dos candidatos a bolseiros são entregues no(s) Clubes Rotários, até 30 de setembro de cada ano, devem ser acompanhadas por uma Declaração RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e por uma Declaração de Compromisso, ambas disponíveis no site da Fundação Rotária Portuguesa.

Art.º 4º

Para que seja possível formalizar a Candidatura eletrónica, os Clubes rotários devem solicitar aos candidatos a apresentação de todos os documentos e esclarecimentos necessários para esse efeito, a saber:

- (i) Foto tipo passe, (ii) CC + NIF, (iii) Declaração de IBAN, emitida pela entidade bancária, (iv) Declaração do IRS, (v) Certificado Matrícula, (vi) Certidão de Aproveitamento Escolar, (vii) Declaração RGPD e (viii) Declaração de Compromisso.

A FRP reserva-se o direito de solicitar quaisquer documentos complementares, que se revelem necessários a uma correta apreciação do processo de candidatura.

Art.º 5º

O facto de uma Candidatura de Bolsa de Estudo ou de Projeto ser admitida a concurso não lhe confere, automaticamente, o direito à sua atribuição.

Art.º 6º

Um Clube que não tenha em dia as doações regulares à FRP não será considerado para apoio da FRP a Candidaturas Comparticipadas ou Financiadas.

No caso das Candidaturas Comparticipadas, a deliberação de atribuição de apoio, considerada nos termos do Art.º 19º e do número 4 do Art.º 33º, é suspensa até serem saldados os



REGULAMENTO DE CANDIDATURAS

montantes devidos, o que deverá ocorrer até ao dia 15 de dezembro do ano a que se refere a candidatura.

PARTE II - BOLSAS DE ESTUDO

Art.º 7º

1. A FRP apoia Bolsas de Estudo a estudantes economicamente carenciados, residentes em Portugal, para frequência em Portugal, do Ensino Secundário, em todas as suas vias de formação) e do Ensino Superior até à obtenção de diploma de Curso Técnico Superior Profissional, de Licenciatura e de Mestrado (integrado ou não integrado).
2. Designa-se Bolseiro(a) do ano letivo em curso um(a) estudante a quem a FRP concedeu uma Bolsa de Estudo (Comparticipada ou Financiada).

Capítulo I

TIPOLOGIA DE BOLSAS

Art.º 8º

A tipologia de bolsas atribuídas pela FRP compreende bolsas participadas pela FRP, bolsas financiadas por mecenas e/ou Clubes, bolsas de mérito dos Fundadores e bolsas consignadas.

As Bolsas Participadas têm apoio financeiro da FRP.

As Bolsas Financiadas por Mecenas e/ou Clubes têm apenas apoio administrativo da FRP.

O montante da bolsa é determinado pela valorização das necessidades a colmatar, realizada pelo Clube rotário e suportado por doações de mecenas, através dos Clubes rotários, com ou sem contributo complementar destes. Cabe à FRP o processamento da doação, a verificação do processo e a emissão de declaração de doação para efeitos fiscais.

As Bolsas de Mérito, cumulativas com as bolsas regulares (Participadas e Financiadas) são atribuídas aos estudantes que a FRP, mediante consulta a todos os certificados de habilitações entregues, identifica como aqueles que obtiveram a melhor classificação académica, em cada Distrito Rotário.

As Bolsas dos Fundadores, estabelecidas em memória e homenagem aos Fundadores da FRP, são integralmente financiadas pela FRP. O bolseiro é selecionado pelo Clube sorteado, em articulação com as Escolas Secundárias da área territorial por ele servida, sendo escolhido o aluno que tenha concluído o Ensino Secundário no ano letivo anterior à atribuição da bolsa, com a classificação média mais elevada. Como critério de desempate, será utilizado rendimento *per capita* do agregado familiar do bolseiro, sendo a bolsa atribuída ao candidato que apresentar o valor mais baixo.

As Bolsas Consignadas resultam de doações ou vontades testamentárias de benfeitores que designam o objetivo e destino específico da bolsa, sujeitos a aceitação formal pela FRP. Homenageiam a memória dos seus instituidores.

Capítulo II

ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art.º 9º

Compete à Comissão Executiva (CE) da FRP a apreciação das Candidaturas a todas as bolsas de estudo a concurso, bem como a decisão sobre a sua concessão.

Art.º 10º

As bolsas são atribuídas aos candidatos selecionados pela FRP de entre aqueles admitidos a concurso e que apresentem, entre outras condições, um *per capita* do agregado familiar, menor ou igual ao salário mínimo nacional.

Art.º 11º

Constituem condições de preferência na seleção, a carência económica associada ao prosseguimento dos estudos, conjugada com o mérito do candidato, demonstrado pelo seu aproveitamento escolar, envolvimento cívico e pelo número de anos despendidos nos estudos já realizados.

Quando a ponderação entre mérito e carência económica se revelar determinante para a decisão, a prioridade na atribuição da bolsa é conferida à carência económica.

Art.º 12º

A FRP reserva-se o direito de solicitar os pareceres que considere necessários à seleção dos candidatos, valorizando de forma fundamental a informação transmitida pelos Clubes e, sempre que possível, a priorização, por estes indicada quando submetam mais do que uma candidatura.

Art.º 13º

Na sequência da aprovação da candidatura, a FRP apenas procede ao pagamento, através de entidade bancária, após confirmar que foram efetuados o(s) pagamento(s) devido(s) pelo Clube proponente e/ou mecenas, relativos à parte que lhes compete.

Art.º 14º

Da ordem de pagamento ao(à) bolseiro(a), referida no artigo anterior, é dado conhecimento ao Presidente do Clube proponente, para que possa acompanhar o desenrolar do processo em articulação com o(a) candidato(a) e com a FRP.

Art.º 15º

Destas decisões, a Comissão Executiva dará conhecimento ao Conselho de Administração da FRP.

Art.º 16º

Para cada Clube, o limite do valor das Bolsas de Estudo a comparticipar é determinado pelo valor anual dos donativos regulares do Clube à FRP, majorado em 150 %.

Art.º 17º

A duração normal de uma Bolsa de Estudo está limitada ao ano escolar da sua atribuição.

Nos anos seguintes, cada interessado(a) deve submeter anualmente uma nova candidatura de Bolsa de Estudo à FRP, nos termos previstos no Art.º 3º, por período equivalente, até ao limite do número de anos do curso ainda não concluídos à data da primeira candidatura, desde que se comprove a manutenção da carência económica e do mérito escolar do bolseiro.

Art.º 18º

O Conselho de Administração da FRP, sob proposta da Comissão Executiva, fixa anualmente, até 30 de setembro, os valores de referência para as Candidaturas Comparticipadas em cada tipo de bolsa – Ensinos Secundário e Ensino Superior. Os valores anuais de referência para as comparticipações são, atualmente, de 500,00 € para as candidaturas do Ensino Secundário e de 750,00 € para as candidaturas do Ensino Superior.

Art.º 19º

A comparticipação efetiva da FRP para estas candidaturas corresponde a 50 % do valor fixado anualmente para as comparticipações de cada tipo de bolsa.

Os restantes 50 % do valor de referência são assegurados pelo Clube proponente, com ou sem o apoio de mecenas, em função da avaliação de necessidades realizada pelo Clube.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes podem atribuir bolsas de valor superior aos valores de referência, sendo a diferença suportada pelo Clube proponente ou por mecenas.

Capítulo III

BOLSAS DE MÉRITO DOS FUNDADORES

Art.º 20º

As Bolsas de Mérito dos Fundadores são anuais, em número de 10 (dez) e têm natureza inclusiva, não estando sujeitas a qualquer restrição. Cada bolsa tem atualmente o valor único de 500,00 € e destina-se a bolseiros(as) de qualquer Clube rotário, sendo a sua atribuição independente da existência, ou não, de contribuições ou doações feitas pelo Clube à FRP.

Têm como únicas exigências para a sua atribuição, a indicação pelo Clube sorteado, do nome do(a) bolseiro(a) a contemplar e a declaração da sua aceitação, pelo Clube.

Art.º 21º

As bolsas de mérito dos Fundadores são atribuídas anualmente, durante o mês de abril, em cerimónia incluída nas comemorações do aniversário da FRP, delas fazendo parte integrante.

Art.º 22º

A identificação dos dez Clubes a contemplar em cada ano é feita por sorteio, realizado anualmente entre os Clubes que ainda não tenham sido contemplados, no ciclo de distribuição de bolsas em curso.

Um ciclo considera-se concluído quando todos os Clubes registados nos Distritos Rotários 1960 e 1970 tiverem sido contemplados em sorteio.

O início de um novo ciclo de sorteios é marcado pelo retorno de todos os Clubes dos dois Distritos Rotários de Portugal à bolsa do sorteio.

Sempre que seja registado um novo Clube, em qualquer um dos Distritos, o seu nome será acrescentado à bolsa de modo a ser considerado no sorteio anual seguinte.

Capítulo IV

OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS

Art.º 23º

Um(a) bolseiro(a) não pode interromper a frequência dos estudos e continuar a beneficiar da bolsa que lhe foi concedida. A interrupção de estudos por parte do bolseiro implica, por si só, o imediato cancelamento da bolsa, reservando-se a FRP o direito de exigir ao (à) bolseiro(a) a reposição da verba já paga.

Art.º 24º

Os bolseiros podem mudar de curso uma única vez e continuar a beneficiar da bolsa de que usufruíam, desde que a mudança seja devidamente justificada pelo bolseiro e aceite pela FRP.

Art.º 25º

Não perderão o direito à bolsa os bolseiros que não obtenham aproveitamento escolar por motivo de doença devidamente comprovada, ou outras situações consideradas particularmente graves, obrigatoriamente comunicadas à FRP, até trinta dias após a sua ocorrência e como tal aceites pela FRP. A FRP reserva-se o direito de exigir ao (à) bolseiro(a) a reposição da verba já paga.

Art.º 26º

As declarações falsas ou incompletas prestadas pelo(a) bolseiro(a), a interrupção de estudos e o não cumprimento das obrigações expressas neste Regulamento implicam a imediata suspensão da bolsa e, eventualmente, o seu cancelamento, reservando-se a FRP o direito de exigir ao(a)bolseiro(a) a reposição da verba já paga.

Art.º 27º

Quando convocados, os bolseiros obrigam-se a comparecer em reunião anual do Clube responsável pela candidatura, para se apresentarem e darem conta da sua atividade escolar.

PARTE III - PROJETOS

CAPÍTULO I

Condições de candidatura e de admissibilidade

Art.º 28º

As Candidaturas encontram-se sujeitas às seguintes condições de admissibilidade:

- a) Registo da Candidatura nos termos do Art.º 3º deste Regulamento;
- b) Apresentação de uma memória descritiva do projeto contemplando: os objetivos e necessidades que o apoio visa colmatar; os destinatários; a identificação das ações a desenvolver; a demonstração de custos associados às ações; o montante total do custo do Projeto; e a proposta de partilha dos custos (mecenas, FRP, Clube ou Clubes);
- c) Cumprimento dos períodos temporais de apresentação de Candidaturas definidos no Art.º 1º;
- d) Enquadramento do projeto numa das atividades de serviço que constituem o objeto da FRP, conforme definido no **Preâmbulo** deste Regulamento.
- e) Apresentação obrigatória, pelo Clube proponente, de declaração com hierarquização de prioridades, sempre que um Clube apresente mais do que um projeto candidato a apoio pela FRP.

Art.º 29º

Fundo de Apoio aos projetos e percentagens de participação da FRP:

1. Os Governadores dos Distritos 1960 e 1970 estabelecem, anualmente, até 31 de julho, as percentagens dos apoios a conceder aos projetos que vierem a ser aprovados, entre um mínimo de 10% e um máximo de 50% do valor global do projeto, para cada uma das atividades de serviço da FRP. O Conselho de Administração da FRP, por proposta de deliberação da Comissão Executiva (CE), aprova anualmente o valor que integra o Fundo de Apoio destinado aos projetos rotários abrangidos por este Regulamento.
2. O remanescente da verba anual atribuída, se existir, é alocado ao ano imediatamente seguinte.

Capítulo II

Princípios a aplicar

Art.º 30º

1. Os procedimentos subjacentes ao apoio da FRP a um projeto proposto por um Clube Rotário regem-se pelos princípios da simplicidade, celeridade e proporcionalidade, no que respeito aos aspetos burocráticos e aos mecanismos de alavancagem e alívio do esforço dos Clubes.

Os procedimentos pautam-se pela equidade e total transparência, tanto na definição do apoio a conceder a cada projeto como na determinação do montante global dos apoios concedidos a cada Clube.

Financiamento

Art.º 31º

1. Uma Candidatura a Projeto pode ser integralmente patrocinada por um ou mais mecenas, pode ser repartida entre a FRP e um ou mais Clubes, ou pode ser tripartida, quando financiada simultaneamente pela FRP, por um ou mais Clubes e por um ou mais mecenas.
2. O apoio da FRP fica sujeito às seguintes condições:

- a) Compete ao Clube pedir o apoio da FRP através do Portal de Candidaturas referido no Art.º 3º do presente Regulamento, cabendo à Comissão Executiva da FRP emitir parecer;
 - b) Na sequência de parecer positivo, a verba correspondente é entregue à FRP, exclusivamente por transferência bancária, efetuada pelos Clubes e, quando aplicável, pela entidade mecenas;
 - c) O Clube proponente deve assegurar que os objetivos do projeto se enquadram numa das Áreas de Atividade e/ou Serviço da FRP, cabendo à FRP proceder à verificação desse enquadramento;
 - d) As despesas inerentes ao Projeto devem ser realizadas em nome do Clube proponente do projeto, nos termos do Art.º 34º do presente regulamento;
 - e) A FRP assegura a emissão de documento próprio para efeitos fiscais.
3. Nas Candidaturas de Projetos apresentadas, nas condições descritas no Art.º 1º, deste Regulamento e com financiamento bipartido (Clube Rotário e FRP), ou tripartido (um ou mais Clubes Rotários, FRP e mecenas), cabe ao Clube ou Clubes proponentes assegurar um contributo mínimo de 10%, calculado com base no montante da comparticipação atribuída pela FRP.
4. A FRP participa no apoio às Candidaturas de Projetos aprovadas, até ao limite do Fundo de Apoio, anualmente estabelecido e dentro de um patamar de participação de 10% a 50% do valor global do projeto.
- Para cada Clube, o limite do valor dos apoios na comparticipação dos Projetos é regulado pelo valor anual dos donativos do Clube à FRP, majorado em 150 %.
5. A FRP apenas assume a responsabilidade financeira pelos projetos aprovados na estrita medida da comparticipação aprovada em reunião da CE, sendo da responsabilidade dos proponentes a execução financeira remanescente.
6. A comparticipação financeira da FRP será efetuada nos termos descrito no Ponto 1, segundo parágrafo, do Art.º 1º, deste Regulamento.
7. Cada prestação corresponde a 50% do valor total da comparticipação da FRP.
8. O pagamento da 2ª prestação ocorre após validação, pela FRP, do cumprimento integral do disposto no Art.º 34º deste Regulamento.
9. Os princípios da justiça distributiva e da equidade são aplicados na ponderação da comparticipação da FRP no apoio a projetos, especialmente perante candidaturas sucessivas ou cumulativas por um mesmo Clube.
10. Os projetos apoiados pela FRP devem ser iniciados, comprovadamente - mediante comunicação formal do Clube - no prazo máximo de três meses contados a partir da data da notificação da aprovação do respetivo apoio. Na ausência de cumprimento deste preceito, e não havendo justificação plausível aceite pela CE da FRP, o apoio é anulado automaticamente, sendo o projeto encerrado administrativamente.
11. Um Clube que tenha uma Candidatura a um Projeto apoiado pela FRP e que já tenha recebido a primeira prestação da participação, fica obrigado a repor o apoio recebido se não o iniciar no prazo referido no número anterior, não lhe sendo atribuídos outros apoios administrativos, ou financeiros, enquanto a reposição do apoio recebido, não se verificar.
12. Os Clubes titulares de Projetos apoiados pela FRP que não estejam concluídos no prazo de um ano a contar do seu início, não reúnem as condições para financiamento de novo projeto, até à conclusão do processo anterior.

Capítulo III Avaliação de Projetos

Art.º 32º

1. As Candidaturas de Projetos a apoio da FRP são analisadas por uma **Comissão de Avaliação**, constituída por dois administradores da FRP pertencentes à Comissão Executiva, que emitem parecer não vinculativo.
2. A decisão da Comissão Executiva é tomada num prazo máximo de 30 dias após a emissão do parecer pela Comissão de Avaliação.
3. A decisão da CE não é suscetível de recurso.
4. A FRP notifica o(s) proponente(s) desta Candidatura, informando-o(s) da decisão da CE, no prazo de 10 dias, por carta, ou correio eletrónico.

Valoração dos projetos

Art.º 33º

As Candidaturas dos Projetos a Apoio da FRP são valoradas pela Comissão de Avaliação tendo em conta a seguinte ordem de parâmetros:

1. Enquadramento do projeto numa das Áreas de Atividades / Serviço que constituem o objeto da FRP;
2. Sustentabilidade temporal e efetividade transformacional das ações propostas;
3. Número de Clubes envolvidos, em regime de parceria, na ação proposta;
4. Relação custo/benefício das ações a executar;
5. Número de apoios já atribuídos pela FRP ao Clube proponente e respetivos montantes;
6. Impacto social e grau de urgência humanitária da ação proposta no contexto da comunidade destinatária, podendo justificar a criação de linha específica de ação e dotação financeira dedicada;
7. Número de beneficiários.

Relatório final e publicitação

Art.º 34º

1. O(s) proponente(s) das Candidaturas referidas no artigo anterior, ficam vinculados nos termos do presente Regulamento a remeter à FRP, por correio eletrónico, o Relatório Final demonstrativo da evolução e do adequado cumprimento do Projeto, bem como todos os documentos contabilísticos justificativos da sua execução, no prazo máximo de 30 dias após a sua conclusão;
2. O Proponente deve assegurar a divulgação pública do projeto, associando-lhe o nome da FRP, relevando o carácter humanitário e universalista da ação desenvolvida.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

OBRIGAÇÕES DOS CLUBES ROTÁRIOS

Art.º 35º

É da única e inteira responsabilidade dos Clubes a apresentação à FRP das Candidaturas que selecionarem, nos termos dos Capítulos I e II e no estrito cumprimento do presente Regulamento.

Art.º 36º

Os Clubes deverão designar, entre os seus membros, dois associados para que:

1. Sejam inscritos, como utilizadores e proponentes, no Portal de Candidaturas da FRP;
2. Procedam ao registo de Candidaturas na mesma plataforma;
3. Acompanhem, em conjunto com a FRP, a evolução dos trâmites processuais das Candidaturas registadas;
4. Na condição de proponentes de Candidaturas a Bolsas de Estudo, devem esclarecer, junto da FRP e durante o período de usufruto das Bolsas de Estudo, quaisquer questões relacionadas com situações socioeconómicas, aproveitamento escolar dos(as) bolseiros(as), ou outras matérias pertinentes.

Na condição de proponentes de Candidaturas a Projetos, devem esclarecer junto da FRP, quaisquer questões relacionadas com o disposto no Capítulo II – Financiamento, Parte III - Projetos, deste Regulamento.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 37º

Este Regulamento vigorará por tempo indeterminado e poderá a todo o tempo ser revisto e alterado por proposta da Comissão Executiva da FRP. As modificações introduzidas, uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração da FRP e de acordo com a respetiva viabilidade temporal, têm execução imediata.

Art.º 38º

Todas as Candidaturas pressupõem a aceitação total e sem reservas das regras estabelecidas no presente Regulamento.

Art.º 39º

As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela CE da FRP.

Art.º 40º

Até que o **Portal de Candidaturas** esteja operacional, a submissão das candidaturas far-se-á por correio eletrónico, utilizando os formulários atualmente em vigor.

Capítulo III

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Art.º 41º

O presente Regulamento revoga os anteriormente designados “Regulamento de Candidatura a Bolsas de Estudo da FRP, para o Ensino Secundário e para o Ensino Superior” e “Regulamento de Candidatura e Apoio de Projetos de Clubes Rotários apresentados à FRP”.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da FRP realizada em 29 de julho de 2026, entrando de imediato em vigor.